



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL No. 918 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.995.

LEI MUNICIPAL No. "Dispõe sobre nova redação do artigo 10. da Lei 773/93 de Contribuição de Melhoria."

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 10. - O artigo 10. e seu parágrafo 5o. da Lei 773/93, mantidos seus demais parágrafos, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 10. - O pagamento da Contribuição de Melhoria será:

I - Em 01 (uma) única parcela, no vencimento e local indicado com aviso de recebido de lançamento, denominada Cota Única, com 15% (quinze por cento) de desconto;

II - Em 03 (três) parcelas, expressas em UFIR- Unidade Fiscal de Referência, com 10% (dez por cento) de desconto;

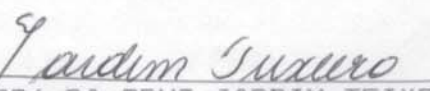
III - Em 05 (cinco) parcelas, expressas em UFIR- Unidade Fiscal de Referência, com 5% (cinco por cento) de desconto;

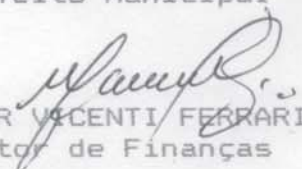
IV - Em até 40 parcelas, expressas em UFIR - Unidade Fiscal de Referência, tendo como base o valor integral do lançamento.

§ 5o. - No caso de contribuinte optar pelas formas de pagamento dos incisos II ao IV, terão que dirigir-se até a Prefeitura e, mediante a um requerimento, sem custos, farão sua opção por escrito, no Setor de Cadastro Técnico Municipal (CTM) da Prefeitura."

Artigo 2o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 05 de dezembro de 1.995 - 31o. Ano de Emancipação Político-Administrativa.


JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito Municipal


WAGNER VICENTI FERRARI
Diretor de Finanças